Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 122/65

DOCUMENTO Nº 1 648 /65

Art. 1º - Os débitos fiscais atrasados, anteriores aos do corrente exercício, não estão sujeitos à correção monetária prevista na Lei nº 1 076, de 11/12/64.-

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 12/8/65

aa) SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA- SIBRÔNIO AGUIAR.

* * *

Proc. 226/65